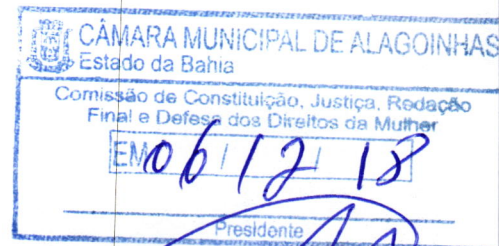
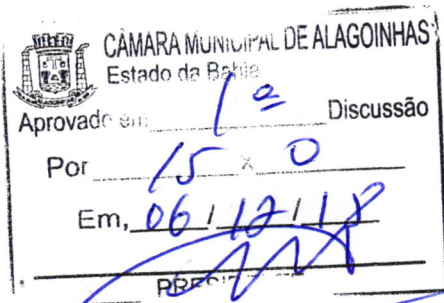


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 002/18.



“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O ‘ORÇAMENTO IMPOSITIVO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 e caputs da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, promulga e manda publicar a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos o § 10, no artigo 122, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 123 e o § 3º no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – Os Projetos de Lei relativos.....”

§ 10 – As emendas impositivas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante destinado as áreas de educação, assistência social, infraestrutura, esporte amador e cultura.

“Art. 123 – A execução do orçamento do Município.....”